



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – IN SGD-ME nº 94/2022

1 – Definição

Inciso I, do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

O objeto do presente estudo técnico preliminar é planejar a contratação de prorrogação de suporte técnico e garantia para unidade de armazenamento de backup – DELL DataDomain – DD3300.

1.1 - Diretrizes Gerais para Elaboração dos Estudos Preliminares

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o art. 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023.

1.2 - Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- 1.2.1 Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 1.2.2 Instrução Normativa SGD-ME n.º94, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo.

2 - Das Necessidade de negócio e tecnologia

Inciso I, do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

- 2.1 A contratação tem por objetivo garantir o serviço de suporte técnico junto ao fabricante do equipamento em caso de falhas técnicas.
- 2.2 O storage é um ativo responsável pelo armazenamento de informações em modo backup. Trata-se de um equipamento essencial para que seja possível armazenar informações. A extensão de garantia e suporte do storage, equipamento considerado de alta criticidade para o negócio do CRQ-IV/SP, tem como objetivo assegurar que o equipamento, em caso de falhas técnicas, possa ser reparado ou substituído pelo fabricante em um período de urgência onde os serviços de TIC fiquem indisponíveis o menor tempo possível.

3 - Requisitos da contratação:



- 3.1 Para esta contratação, deverá ser exigido que a CONTRATADA seja representante oficial do fabricante e que possa ter permissão para comercializar o serviço, objeto desta contratação, em todo o território nacional. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante(s) de parceira junto ao fabricante.
- 3.2 Trata-se de apenas um item. Desta forma, não é tecnicamente viável e nem economicamente vantajoso o seu parcelamento.

4 - Definição e justificativa da natureza continuada dos serviços:

- 4.1 O serviço a ser contratado possui natureza continuada, sendo necessário a renovação do suporte técnico enquanto o equipamento estiver em uso pela CONTRATANTE.
- 4.2 O objeto da contratação tem a natureza de bens comuns, de que trata o Art. 6º - Inc. XIII da Lei 14.133/21, pois pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado e características comuns pré-estabelecidas. Podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação em sua forma eletrônica.

5 – Estimativas das quantidades:

- 5.1 A quantidade estabelecida nesta contratação está dimensionada conforme a demanda existente na infraestrutura de TI.
- 5.2 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6 – Descrição da Solução:

Inciso I, do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

- 6.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de garantia e suporte técnico de equipamento de armazenamento de backup – DELL DD3300.

Item	Quant.	Unid.	CATSER	Descrição
1	01	Unid.	27740	Contratação de extensão de garantia de unidade de armazenamento (Storage) Modelo: Dell Datadomain DD3300 PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE - Fabricante Dell. TAG DV6D703 30183315123 Vigência 12 (doze) meses

7 – Análise comparativa de soluções:

Inciso II, do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022



Não se aplica. Trata-se apenas de renovação de licença.

7.1 – Necessidades similares em outros órgãos ou entidade da Administração Pública e as soluções adotadas.

Inciso II, letra “a” do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

A utilização de soluções similares a esta contratação é amplamente utilizada em órgão ou entidades da Administração Pública.

7.2 – As alternativas de mercado:

Inciso II, letra “b” do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica.

7.3 – A existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP Nº 46, de 28/09/2016

Inciso II, letra “c” do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica.

7.4 – As políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico – ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e-ARQ Brasil, quando aplicáveis

Inciso II, letra “d” do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica

7.5 – As necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual

Inciso II, letra “e” do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não haverá nenhuma necessidade de adequação no ambiente computacional da CONTRATANTE.

7.6 – Os diferentes modelos de prestação de serviços;

Inciso II, letra “f” do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica

7.7 – Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

Inciso II, letra “g” do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022



Não se aplica

7.8 – A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;
Inciso II, letra “h” do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

A contratação é do tipo subscrição, ou seja, os softwares terão prazo de validade para funcionar.

7.9 – A ampliação ou substituição da solução implantada;
Inciso II, letra “i” do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica

7.10 – As diferentes métricas de prestação de serviço e de pagamento;
Inciso II, letra “j” do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

O Pagamento será realizado em parcela única, após o serviço ser ativado pela Gerência de Tecnologia do órgão.

8 – Análise comparativa de custos das soluções técnica e funcionalmente viáveis:
Inciso III, do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica

8.1 – Comparação de custos totais de propriedade:
Inciso III, letra “a” do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica

8.2 – Memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise
Inciso III, letra “b” do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica

9 – Estimativa do custo total da contratação:
Inciso IV, do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

- 9.1 Em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 9.2 Método estatístico aplicado: Média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado.



- 9.3 Valor estimado da contratação: **R\$ 35.259,83 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos)**

10 Identificação dos benefícios a serem alcançados

Inciso V, do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

- 10.1 Benefícios a serem alcançados com a solução escolhida:

- a) Garantir a proteção de dados;
- b) Manter cópia atualizada das informações.

Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para CRQ-IV os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa.

Efetividade: Que os produtos objeto desta contratação auxilie o órgão atingir as metas estabelecidas, apresentando um resultado satisfatório.

Eficiência: Garantir disponibilidade dos serviços de TIC em decorrência da proteção de dados adquiridas através da contratação dos produtos.

Eficácia: Cumprir o Planejamento de Segurança da Informação elaborado pela Gerência de Tecnologia e Informação do órgão.

Objetivo Estratégico (OE): OE11 – Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão e OE12 – Promover a inovação de processos e serviços, por meio de melhoria contínua e das ferramentas de Inteligência Artificial.

11 – Declaração de Viabilidade da Contratação:

Inciso V, do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Os integrantes da equipe técnica responsável pelo planejamento da presente contratação declaram, para os devidos fins, a viabilidade técnica e econômica do objeto em questão, uma vez que este atende de forma adequada e suficiente às necessidades do CRQ-SP.

A análise realizada considerou os aspectos técnicos, operacionais e financeiros, evidenciando que a solução proposta é compatível com a infraestrutura existente, apresenta exequibilidade dentro dos parâmetros estabelecidos e observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes.



12 Classificação quanto ao acesso à informação

- 12.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Equipe Técnica de Planejamento da Contratação

Alexandre de Paula
Gerente / Tecnologia da Informação

Claudio A. Gimenez Batista
Integrante Técnico